



## CONGRESSO NACIONAL

### ETIQUETA

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**

**07.06.2011**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**autor**

**Deputado Artur Bruno**

**nº do prontuário**

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
			X	

**Página**

**Artigo:**

**Meta 7**

**Estratégia 7.5**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a estratégia (7.5) para a Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei n. 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

**Estratégia 7.5:** Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo e **indígena** na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial – Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

#### JUSTIFICAÇÃO

Existe uma forte demanda assinalada em diversos fóruns e na Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (CONEEI) para a implementação de um sistema de atendimento em transporte para os estudantes indígenas que considere as situações e realidades específicas das áreas indígenas. Embora os povos indígenas defendam e exijam a criação de escolas em suas próprias aldeias, há situações, especialmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio em que os estudantes precisam deslocar-se para aldeias próximas, através de rios, caminhos, estradas. As distâncias, a quantidade de alunos e a falta de meios de transporte adequados têm sido usadas como pretexto para o não cumprimento da obrigação dos estados e municípios no atendimento a transporte seguro dos estudantes indígenas. Atualmente, o transporte escolar nas terras indígenas é deficitário, causando falta de matrículas e desistência de alunos que não contam com meios de locomoção de suas aldeias para as escolas.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.

**ARTUR BRUNO**  
**Deputado Federal PT/CE**